



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA
POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA CÂMARA SUPERIOR DE JULGAMENTO
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ
DO ANO 2021.**

Aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **16ª (décima sexta) Sessão Ordinária Virtual da Câmara Superior** de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presente o 1º Vice-Presidente, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, o 2º Vice-Presidente, Dr. Francisco José de Oliveira Silva. O Conselheiro-Presidente, Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Ausente, por motivo de férias o Conselheiro-Presidente Dr. José Augusto Teixeira. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Compareceram à presente sessão os Conselheiros: Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, José Wilame Falcão de Souza, Henrique José Leal Jereissati, Leilson Oliveira Cunha, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Felipe Augusto Araújo Muniz, Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Filipe Pinho da Costa Leitão, Ricardo Valente Filho e Robério Fontenele de Carvalho. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausentes, por motivo de férias a Conselheira Mônica Maria Castelo e o suplente, Alexandre Mendes de Sousa. Iniciada a sessão, a Sra. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1852/2009 – Auto de Infração nº: 1/200902421. Recorrente: EMPÓRIO CEARENSE DE DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: RICARDO VALENTE FILHO. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para declarar a nulidade da decisão proferida pela 2ª Câmara de julgamento, sob o fundamento de falta de apreciação do argumento de que o ICMS cobrado fora pago no momento da saída das mercadorias, determinando o **RETORNO DOS AUTOS À CÂMARA RECORRIDA PARA NOVO JULGAMENTO**, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que se pronunciou pela manutenção da decisão recorrida. Vencidos os votos dos Conselheiros: Henrique José Leal Jereissati, Teresa Helena C. R. Porto, Leilson Oliveira Cunha e Michel André B. L. Gradvohl que votaram conforme entendimento apresentado pelo Procurador do Estado, em sessão. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Pablo Macedo. **Processo de Recurso Extraordinário Nº 1/0192/2006 – Auto de Infração nº: 1/200521345. Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO**

DE SOUZA. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para declarar a **EXTINÇÃO** processual, com base no instituto da decadência, para o período de janeiro a outubro de 2000 (dois mil), conforme art. 150, §4º do CTN, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado que, em sessão, manifestou-se pela aplicação do art. 173, I do CTN. Vencidos os votos dos Conselheiros: Henrique José Leal Jereissati, Leilson Oliveira Cunha e Michel André B. L. Gradvohl que votaram conforme entendimento apresentado pelo Procurador do Estado, em sessão. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, a representante legal da autuada, Dra. Marina Soares Machado. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara Superior para participarem da próxima sessão, a ser realizada aos 07 (sete) dias do mês corrente. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidência, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

FRANCISCA

MARTA DE SOUSA:
115.942.253-20

Assinado de forma digital
por FRANCISCA MARTA DE
SOUSA: 115.942.253-20
Dados: 2021.07.07 12:05:48
-03'00'

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

ANA PAULA

FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital
por ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.07.07 12:06:07
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ATA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA CÂMARA SUPERIOR DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **17ª (décima sétima) Sessão Ordinária Virtual da Câmara Superior** de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presente o 1º Vice-Presidente, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, o 2º Vice-Presidente, Dr. Francisco José de Oliveira Silva. O Conselheiro-Presidente, Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Ausente, por motivo de férias o Conselheiro-Presidente Dr. José Augusto Teixeira. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Compareceram à presente sessão os Conselheiros: Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, José Wilame Falcão de Souza, Lúcio Flávio Alves, Leilson Oliveira Cunha, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Felipe Augusto Araújo Muniz, Saulo Gonçalves Santos, Filipe Pinho da Costa Leitão, Ricardo Valente Filho e Robério Fontenele de Carvalho. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausentes, por motivo de férias a Conselheira Mônica Maria Castelo e o suplente, Alexandre Mendes de Sousa. Também presentes à sessão o Professor Hamilton Sobreira e alunos do Curso de Pós-Graduação em Planejamento Tributário, da disciplina Administração Tributária e Processo Administrativo Tributário, do **Centro Universitário FAMETRO – UNIFAMETRO**. Em razão da presença do Professor e estudantes do Curso de Pós Graduação em planejamento Tributário a esta sessão de Julgamento, a Exma. Sra. Presidente da Câmara Superior e do Contencioso Administrativo Tributário, Dra. Francisca Marta de Sousa, antes de dar início, propriamente, à ordem do dia, fez uma breve apresentação sobre a missão do Conat, sua estrutura e competência, delineando o trâmite processual no âmbito do órgão administrativo tributário, ocasião em que ressaltou que o Conat, através da formalização do processo administrativo tributário, é um instrumento voltado à realização do devido processo legal e a efetivação da justiça fiscal, com o fito de resolver as controvérsias instauradas entre o Fisco e os cidadãos contribuintes. Após a breve explanação, a Sra. Presidente indagou se foram enviadas sugestões de alteração à Ata da 16ª (décima sexta) sessão ordinária virtual, realizada aos 06 (seis) dias do mês em curso. Não havendo nenhuma proposição de alteração, deu-se por aprovada a referida Ata de Julgamento. Em seguida, solicitou que fossem registradas as Resoluções enviadas para homologação. Foram entregues para aprovação as resoluções referentes aos seguintes Processos: 1/1880/2015 Relator: Leilson Oliveira Cunha; 2/0006/2017 Relator: José Wilame Falcão de Souza. Não havendo sugestões de alterações para as Resoluções entregues, deu-se por aprovadas. Após a aprovação das Resoluções entregues

a Presidente anunciou para julgamento o **Processos de Recursos Extraordinários N°s: 1/3394/2013 – Auto de Infração n°: 1/201310979 - 1/3395/2013 – Auto de Infração n°: 1/201310831 - 1/3396/2013 – Auto de Infração n°: 1/201310830. Recorrente: CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: MICHEL ANDRE BEZERRA LIMA GRADVOHL. DECISÃO:** Após os relatos processuais, a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado e da representante legal da autuada, dos Recursos Extraordinários admitidos pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, durante as discussões dos processos, o Conselheiro **Leilson Oliveira Cunha** solicitou **VISTA dos processos**, sendo atendido pela Presidente da Câmara Superior, devendo os processos, após o retorno, serem incluídos em pauta de julgamento a ser, posteriormente fixada. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, a representante legal da autuada, Dra. Silvia Paula Alencar Diniz, acompanhada da Dra. Fernanda Diniz. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara Superior para participarem da próxima sessão, a ser realizada aos 08 (oito) dias do mês corrente. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidência, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

FRANCISCA
MARTA DE SOUSA:
115.942.253-20

Assinado de forma digital
por FRANCISCA MARTA DE
SOUSA: 115.942.253-20
Dados: 2021.07.28 10:42:43
-03'00'

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.07.28 10:42:59
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

ATA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA CÂMARA SUPERIOR DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **18ª (décima oitava) Sessão Ordinária Virtual da Câmara Superior** de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presente o 1º Vice-Presidente, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, o 2º Vice-Presidente, Dr. Francisco José de Oliveira Silva. O Conselheiro-Presidente, Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Ausente, por motivo de férias o Conselheiro-Presidente Dr. José Augusto Teixeira. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Compareceram à presente sessão os Conselheiros: Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, José Wilame Falcão de Souza, Henrique José Leal Jereissati, Leilson Oliveira Cunha, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Felipe Augusto Araújo Muniz, Saulo Gonçalves Santos, Filipe Pinho da Costa Leitão, Ricardo Valente Filho e Robério Fontenele de Carvalho. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausentes, por motivo de férias a Conselheira Mônica Maria Castelo e o suplente, Alexandre Mendes de Sousa. Inicialmente, a Sra. Presidente indagou se foram enviadas sugestões de alteração à Ata da 17ª (décima sétima) sessão ordinária virtual, realizada aos 07 (sete) dias do mês em curso. Não havendo nenhuma proposição de alteração, deu-se por aprovada a referida Ata de Julgamento. Em seguida, solicitou que fossem registradas as Resoluções enviadas para homologação. Foram entregues para aprovação as resoluções referentes aos seguintes Processos: 1/0082/2013 Relator: Felipe Augusto Araújo Muniz; 1/0923/2018 Relatora: Sandra Arraes Rocha; 1/651/2015 Relatora: Teresa Helena C. R. Porto. Não havendo sugestões de alterações para as Resoluções entregues, deu-se por aprovadas. Após a aprovação das Resoluções entregues a Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário Nº: 1/1254/2018 – Auto de Infração nº: 1/201722461. Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para afastar a preliminar de extinção em razão de decadência para o período de janeiro a novembro de 2012, com base no art. 150, §4º do CTN, arguida pela recorrente. Preliminar afastada com base no art. 173, I, do CTN. Registra-se que, por ocasião da apresentação das razões recursais, o Advogado da parte, Dr. Sávio Mourão, reforçou o pedido de decadência do lançamento do crédito tributário com base no art. 150, § 4º do CTN. Prosseguiu em sua defesa alegando uma suposta questão de ordem pública, consistente na aplicação da penalidade contida no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2016,

por ser mais benéfica para a infração que lhe fora imputada. Acrescentou que a Câmara Superior, em outros momentos, acatou a questão de ordem e aplicou ao caso concreto penalidade menos gravosa. Em face da matéria de ordem pública ter sido apresentada por meio de memoriais, entregues à Secretária da Câmara Superior, um dia antes desta sessão de julgamento, fato que contraria o art. 9º da Portaria nº 140/2021, que estabelece prazo mínimo de três dias, a Presidente da Câmara Superior requereu a manifestação do representante da douta PGE, que se posicionou contrariamente à pretensão da parte, por entender que não se trata de uma questão de ordem pública, e sim mérito e que o pedido foge ao escopo do recurso extraordinário. Após ouvidos os Conselheiros, a Presidente resolveu decidir a questão de ordem suscitada pela parte, nos seguintes termos: “O tema posto na ordem do dia é por demais atual. No entanto, não se pode fugir ao escopo do recurso extraordinário, posto que este apresenta requisitos objetivos de admissibilidade, devendo ser deferido quando presentes todos os pressupostos legalmente previstos. No caso de que se cuida, a parte não apresentou, por ocasião do manejo do aludido recurso, nenhuma resolução pertinente à aplicação da penalidade prescrita no art. 123, VIII. “I”, da Lei nº 12.670/96, alterada pela Lei nº 16.258/2017, vindo, a fazê-lo, somente por ocasião da apresentação de memoriais, entregues apenas um dia antes da sessão. Não pode a parte, no meu entender pessoal, apresentar novos argumentos estranhos aos apresentados no recurso extraordinário, pois que fere a própria norma processual. Ademais, o RE tem efeito apenas suspensivo, não podendo a Câmara Superior decidir fora dos limites da admissibilidade do RE”. Assim sendo, resolveu a Presidente da Câmara Superior, rejeitar a questão de ordem apresentada, devendo os autos do processo seguirem somente em relação à decadência, matéria esta objeto do RE interposto. No mérito, resolvem os membros da Câmara Superior, por unanimidade de votos, manter a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida pela Câmara Recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Sávio Mourão de Oliveira que, por ocasião da sustentação oral solicitou que constasse em ata o protocolo de memoriais para subsidiar a defesa oral. **Processo de Recurso Extraordinário Nº: 1/6273/2017 – Auto de Infração nº: 1/201717449. Recorrente: J. ERIVALDO & CIA LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. DECISÃO:** Na forma regimental a Sra. Presidente **SOBRESTOU** a apreciação do processo a pedido do relator, tendo em vista que o prazo para conclusão dos trabalhos de fiscalização não foi analisado pelo julgador singular nem pela Câmara de julgamento. Assim, pede o sobrestamento com a finalidade de analisar se o prazo para conclusão dos trabalhos de fiscalização foi observado ou não. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Diogo Morais Almeida Vilar. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidência, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

FRANCISCA
MARTA DE SOUSA:
115.942.253-20

Assinado de forma digital
por FRANCISCA MARTA DE
SOUSA: 115.942.253-20
Dados: 2021.08.03 09:12:47
-03'00'

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital
por ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.08.03 09:13:08
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR